



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Ofício Circular nº 68/2021/CGJCE**

Fortaleza, 10 de março de 2021.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as)

**Assunto: Monitoramento de Unidade Judicial**

Prezados(as) Juízes(as),

Considerando ser missão institucional desta Corregedoria-Geral da Justiça, a busca incessante pelo aprimoramento dos procedimentos, especialmente em relação ao monitoramento de unidades judiciais, e primando pela transparência das ações desenvolvidas pela atual gestão, venho científicá-los(as) que foram definidos critérios mínimos a serem analisados para fins de inclusão/exclusão de unidade judicial em situação de monitoramento, por parte deste Órgão Correicional.

Diante do exposto, cabe esclarecer que serão considerados a situação do módulo judicial, no tocante aos percentuais referentes a **Meta 1** (Julgar mais processos que os distribuídos) e **Meta 2** (Julgar processos mais antigos) definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a taxa de congestionamento e o quantitativo de processos paralisados há mais de 100 dias, em relação ao acervo processual da unidade.

Cabe ressaltar, ainda, que os pontos acima definidos constituem-se de parâmetros mínimos a serem apreciados e, não afastam as demais metas do CNJ, nem impede que a unidade judicial seja colocada em monitoramento por outras razões.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça